



Processo: 006.605/2023-0

Tipo: CBEX de Multa

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Abimael Rodrigues Barbosa	15/03/2023	ACÓRDÃO Nº 4668/2020 – TCU – 1ª Câmara ACÓRDÃO Nº 10231/2021 – TCU – 1ª Câmara

- A partir do originador **002.189/2015-1** foram gerados os processos de cobrança executiva:
 - - **TC 006.694/2023-3**, referente ao subitem **9.3** do acórdão condenatório (débito solidário);
 - **TC 006.610/2023-4** → Evanilce Esteves de Oliveira (multa – Item 9.4 do AC);
 - **TC 006.605/2023-0** → Abimael Rodrigues Barbosa (multa – Item 9.4 do AC);
 - **TC 006.607/2023-3** → Célia Garcia de Souza (multa – Item 9.4 do AC); e
 - **TC 006.619/2023-1** → Cooperativa de Trabalho AgroAmbiental de Rondônia – Cootraron (multa – Item 9.4 do AC).
- A Cooperativa de Trabalho AgroAmbiental de Rondônia – Cootraron interpôs recurso de reconsideração que foi conhecido com efeito suspensivo. Foi ainda estendido os efeitos suspensivos a todos os responsáveis condenados em solidariedade com a responsável.
- Em relação ao Sr. Abimael Rodrigues Barbosa, esclareço que os ofícios 42252/2021 e 2737/2023 foram encaminhados para o endereço que consta no cadastro da RFB, sem o número da casa e o nome do condomínio. No entanto, o CEP é o mesmo, o que valida as notificações encaminhadas.
- Em consulta ao Sistema SISGRU, não foram identificados recolhimentos por parte do responsável e não há registros no Sisobi - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – em seu nome.
- Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.



SCBEX/SEPROC, 10 de Abril de 2023.

(Assinado eletronicamente)
RENATA LEAL COUTO
TEFC Matrícula 9828-0